CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/03/79

PROJETO DE LEI Nº 29/79

ASSUNTO: Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0009.

LEI Nº 5123 DE 14/03/79

DIOM Nº 6615 DE 16/03/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 051231979
Projeto: 00291979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5123DF 14 DE Março DE 1.979.

Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores , Contador F e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Procuradores, Contador F e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, quer sujeitos ao regime jurídico estatutário ou da Consolidação da Legislação Trabalhista, fica atribuída a gratificação de nível universitário, na proporção de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário básico mensal.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será considerada para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria dos interessados.

Art. 2º - Aos Procuradores, Contador F e Assistentes Jurídicos a que se refere o artigo anterior , que se tenham aposentado nos respectivos cargos ou empregos, será igualmente atribuída a gratificação de nível universitário, no mesmo percentual, tomando-se, como base do cálculo a parcela fixa dos proventos , correspondente ao vencimento ou salário básico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

-segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de março de 1.979.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Dispensado de [illegible] e Interstício
Em 14/3/1979.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/3/1979.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 29/79

Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora
13-3-79

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, quer sujeitos ao regime jurídico estatutário ou da Consolidação da Legislação Trabalhista, fica atribuída a gratificação de nível universitário, na proporção de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário básico mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será considerada para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria dos interessados.

Art. 2º - Aos Procuradores e Assistentes Jurídicos a que se refere o artigo anterior, que se tenham aposentado nos respectivos cargos ou empregos, será igualmente atribuída a gratificação de nível universitário, no mesmo percentual, tomando-se como base do cálculo a parcela fixa dos proventos, cor

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/3/1979.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 14/3/1979.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

respondente ao vencimento ou salário básico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gp/ma:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 0126
Data: 12-03-79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO SECRETARIO
"A D. Pflueger"
Em 12 / 03 / 79
Secretário

MENSAGEM Nº 0009

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de atender o que me parece ser uma justa reivindicação dos funcionários e servidores em geral que ocupam cargos e empregos de nível superior nos serviços jurídicos da administração centralizada do Poder Executivo do Município.

A esse propósito, os postulantes endereçaram-me fundamentado memorial, em que comparam a sua situação à

A

Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N E S T A

dos Procuradores do Estado, aos quais a lei outorgou, além daquela gratificação de nível universitário de 20%, uma outra, especial, de 40%, bem como lhes atribuiu outra vantagem financeira, em função dos honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado.

No mesmo documento, os interessados assinalam que o desempenho de suas atividades "exige do profissional do Direito a posse de elementos indispensáveis à sua atualização, como livros, revistas especializadas, contato com o mundo jurídico e o exercício necessário à constante renovação de idéias e conceitos", o que reclama "gastos extraordinários que a remuneração comum não comporta".

Sensível, portanto, ao apelo daqueles servidores, tomei a iniciativa de submetê-lo a essa Egrégia Câmara Municipal, como ora faço, sob a forma do anexo projeto de lei, na certeza de que haverá o mesmo de merecer dos Senhores Vereadores a indispensável aprovação.

Lembraria, nesta oportunidade, que, além dos Procuradores do Estado, percebem a mesma gratificação de 20% todos os demais funcionários e servidores estaduais, civis e militares, que exercem cargo, emprego ou função para cujo desempenho é exigida habilitação profissional de nível superior, nos precisos termos da Lei nº 10.240, de 12 de janeiro do corrente ano.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 3

Nestas condições, reafirmando minha convicção de que a propositura encontrará a melhor acolhida nessa Augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de Março de 1979.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 14/3/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO JURÍDICA

Parecer nº 28/79

Ao Projeto de Lei nº 29/79 - Mensagem - 0009

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração da Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe, que "Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo a atender uma justa reivindicação dos funcionários e servidores em geral que ocupam cargos e empregos de nível superior nos serviços jurídicos da administração centralizada do Poder Executivo do Município.

Este Legislativo sensível ao apelo daqueles servidores que no desempenho de suas funções dão o maior de seus esforços e dedicação, além de despesas extra com material e elementos necessários à sua atualização, apoia a proposição. Há a considerar, ainda, que além dos Procuradores do Estado, percebem a mesma gratificação de 20% todos os demais funcionários e servidores estaduais, civis e militares que exercem cargo emprego ou função para cujo desempenho é exigida habilitação profissional de nível superior, conforme Lei nº... 10.240 de 12 de janeiro de 1979.

Em vista do exposto e por considerarmos a proposição justa e oportuna manifestamo-nos pela sua aprovação e aproveitamos o ensejo para incluir, por dever de justiça, no número dos beneficiados, Contador - F, passando a ementa da propositura e os arts. 1º e 2º a ter a seguinte redação: "Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores, Contador-F e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências"."Art.1º. Aos Procuradores Contador-F e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, quer sujeitos ao regime jurídico estatutário ou da Consolidação da Legislação Trabalhista, fica atribuída a gratificação de nível universitário, na proporção de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimen-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

to ou salário básico mensal". "Art. 2º- Aos Procuradores Contador-P e Assisten - tes Jurídicos a que se refere o artigo anterior, que se tenham aposentado nos respectivos cargos ou empregos, será igualmente atribuida a gratificação de ní - vel universitário, no mesmo percentual, tomando-se como base do cálculo a parce- la fixa dos proventos , correspondente ao vencimento ou salário básico!

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de março de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/79.

Atribui gratificação de nível universitário aos Procuradores, Contador P e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos Procuradores, Contador P e Assistentes Jurídicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município, quer sujeitos ao regime jurídico estatutário ou da Consolidação da Legislação Trabalhista, fica atribuída a gratificação de nível universitário, na proporção de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento ou salário básico mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será considerada para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria dos interessados.

Art. 2º - Aos Procuradores, Contador P e Assistentes Jurídicos a que se refere o artigo anterior, que se tenham aposentado nos respectivos cargos ou empregos, será igualmente atribuída a gratificação de nível universitário, no mesmo percentual, tomando-se como base do cálculo a parcela fixa dos proventos, correspondente ao vencimento ou salário básico.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1979.

José Maria de Melo - Presidente

_____ Vice-Presidente

Adeon Bezerra Cunha - 1º-Secretário

José Matos Filho - 2º-Secretário